

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para regulamentar as operações com óleo no Porto Organizado do Rio Grande.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** a Autoridade Portuária como responsável pela administração do Porto Organizado com a competência para fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços sejam realizados com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, segundo a Lei nº 9966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

- **CONSIDERANDO** a definição prevista no artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 9966/2000, de que óleo é “qualquer forma de hidrocarboneto (petróleo e seus derivados), incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados”;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as operações com óleo no Porto Organizado do Rio Grande e a prevenção como forma de minimizar danos ao meio ambiente e a poluição hídrica;

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366

- **CONSIDERANDO** a reunião do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG, realizada em 18 de janeiro de 2012, em que foi debatido o assunto de que trata esta Ordem de Serviço;

- **CONSIDERANDO** a reunião do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG, realizada em 20 de março de 2013, em que foi debatido o assunto de que trata esta Ordem de Serviço;

- **CONSIDERANDO** a Reunião ocorrida na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em 11 de março de 2020, onde foram propostas alterações pelas autoridades e principais usuários do serviço de abastecimento no Porto de Rio Grande;

RESOLVE:

- 1) Estender as exigências da NORMAM-08/DPC alterada pela PORTARIA Nº 180/DPC/2010 na área do Porto Organizado do Rio Grande, conforme segue:
 - a. As operações de transferência de ÓLEO, em sua forma pura ou misturadas, entre embarcações, tanto durante o **período noturno** quanto no **período diurno**, em embarcações fundeadas ou atracadas, em toda a área do Porto Organizado do Rio Grande, deverá ocorrer após o lançamento de BARREIRA DE CONTENÇÃO DE ÓLEO (*oil boom*) na água, com especificação adequada e em quantidade suficiente que possibilite o seu posicionamento entre as embarcações, no setor da proa – ou no setor da popa – da embarcação prestadora do serviço, conforme a corrente reinante, de tal forma que a seção de barreira lançada seja mantida em formato de “U”, tencionada pela corrente, durante todo o transcorrer da operação. Se ocorrer inversão da corrente durante a operação, esse dispositivo deverá ser reposicionado.

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366

- b. As operações de transferência de óleo e seus compostos, em sua forma pura ou misturados, entre veículos terrestres e embarcações atracadas nos diversos cais do Porto Organizado do Rio Grande, tanto nos períodos diurno ou noturno, também deverão obedecer ao acima explicitado.
- c. As operações de transferência de óleo devem ser informadas pelo Operador ou Agente responsável com antecedência de 12 (doze) horas ao Terminal onde ocorrerá a operação. Em caso da operação ocorrer em Área de Fundeio, a Autoridade Portuária deverá ser informada no mesmo prazo.
- d. A operação de abastecimento deve, preferencialmente, ser realizada sem chuva;
- e. As operações de abastecimento de óleo noturnas devem ser realizadas sempre que as condições atmosféricas permitirem, considerando como “Operações de Risco” quando uma das condições a seguir listadas ocorrer: a) ventos acima de 25 nós; b) chuva; c) correnteza acima de 3 nós de velocidade. A referência formal para a aferição da velocidade do vento será a da Praticagem da Barra em seu sistema online www.rgpilots.com.br. A referência formal para a velocidade da corrente será a Boia 02 do Programa SiMCosta/Porto do Rio Grande em seu sistema online www.simcosta.furg.br.
- f. Antes ou durante a operação de abastecimento fica o Terminal responsável por solicitar a interrupção da Operação junto à Autoridade Portuária, de forma justificada, que tomará a decisão e informará ao abastecedor, agência e Terminal. A Autoridade Portuária pode, a qualquer

momento, interromper uma operação de abastecimento independente da provocação pelo Terminal.

- g. No que se refere à chuva, o Terminal deverá avaliar as condições *in loco*, e em contato com os comandantes das embarcações abastecedora e receptora do combustível, inferir se as condições permitem o abastecimento seguro. A solicitação de paralisação justificada deve ser encaminhada formalmente à Autoridade Portuária e Autoridade Marítima. A paralisação pode ser temporária ou definitiva, a depender das condições de segurança.
- h. No caso de abastecimento em Área de Fundeio a análise de risco relacionada à previsão e/ou ocorrência de chuva será realizada pela Autoridade Portuária, a qual fica a cargo de permitir ou paralisar a operação de forma temporária ou definitiva.
- i. A retomada da operação de abastecimento pode ser determinada pelo Terminal quando normalizada a situação que deu causa à paralisação. A Autoridade Marítima e a Autoridade Portuária devem ser informados dessa decisão justificada. A Autoridade Portuária pode autorizar a retomada de abastecimento a qualquer tempo, informando previamente ao Terminal e aos envolvidos.
- j. Em caso de abastecimento em Área de Fundeio, deverá ser solicitada autorização expressa à Autoridade Portuária, disponibilizando as informações do procedimento, incluindo data, horário estimado, quantitativo. A Autoridade Portuária paralisará a operação quando as condições atmosféricas a colocarem em risco, de maneira definitiva ou temporária.

- k. Deverão ser mantidos em local próximo, em permanente disposição, materiais de absorção de óleo, em quantidade suficiente para sanar pequenos derrames que possam ocorrer durante as operações de transferência.
- l. Qualquer acidente envolvendo operações de transferência de óleo e seus compostos deverão ter prioridade de atendimento em relação à continuidade da operação, ficando qualquer veículo, equipamento e/ou embarcação impedidos de se movimentar, se com esta movimentação houver prejuízo do resgate ambiental, até a finalização do atendimento.
- m. O Terminal responsável por autorizar a movimentação do veículo, equipamento e/ou embarcação durante um sinistro até quando necessário para minimizar os danos advindos deste. Em caso da Autoridade Portuária ser acionada para tal a tempo, passa a ter a responsabilidade por essa autorização. A Autoridade Marítima e a Autoridade Portuária devem ser informadas dessa decisão justificada por parte do Terminal.
- n. Seguem a mesma instrução do item anterior qualquer veículo, equipamento e/ou embarcação que seja involuntariamente envolvido no acidente.
- o. As empresas que fornecem combustíveis devem disponibilizar e divulgar formas de contato contínuo para emergências, tais como números de telefone e manter responsáveis atendendo aos possíveis chamados.
- p. A área em terra ao redor do veículo abastecedor/recolhedor de óleo deverá ser sinalizada com dispositivos que permitam visualização tanto diurna como noturna; o mínimo de material de sinalização a ser utilizado é:

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366



seis cones com altura mínima de 75 cm, dotado de faixas refletivas; dois cavaletes auto-portantes com placa identificando o risco e proibindo o uso de fontes de ignição e de aparelho telefônico celular.

- q. Esta norma aplica-se a todas as formas de transferência de óleo e seus compostos, à granel ou embalado.

2) Além desta norma, a transferência de óleo e seus compostos também deverá obedecer os itens “a”, “b” e “c” da Seção IV – “PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES”, da PORTARIA Nº 180/DPC/2010, a seguir elencados:

- I. manter uma embarcação dedicada junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada com seções de BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE ÓLEO (*oil boom*) em quantidade adequada e com pessoal qualificado para seu lançamento na água. Essa embarcação dedicada deverá ter capacidade para pronto lançamento dessas barreiras na água, em caso de incidente de derramamento de óleo na água, como primeira ação de resposta para contenção da mancha de óleo, e ser dotada com sistema de comunicações adequado para proceder a comunicação imediata do incidente à Administração Portuária para efeito de acionamento do PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL (PEI) do Porto do Rio Grande.
- II. manter kit constituído por BARREIRAS E MANTAS ABSORVENTES DE ÓLEO, posicionado próximo à tomada de conexão do mangote de transferência de óleo, tanto na embarcação fornecedora como na embarcação recebedora, durante todo o transcorrer da operação, de modo a conter no convés dessas embarcações pequenos vazamentos de óleo.

- III. nos casos de operações de transferência durante o período noturno, além de observar os procedimentos previstos nas alíneas “I” e “II”, deverá manter iluminada a área nas proximidades da tomada de conexão do mangote de transferência de óleo, tanto na embarcação fornecedora como na embarcação recebedora, durante todo o transcorrer da operação.
- 3) Todas as embarcações dedicadas a dar suporte no que se refere a presente Ordem de Serviço devem ser cadastradas previamente junto à Autoridade Marítima e em conformidade com as normas da Autoridade Marítima e ANTAQ.
- 4) Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003, de 21 de março de 2012.
- 5) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	15/07/2020 17:45:00 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.